



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 03.695/19**

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 03.695/19, na modalidade Pregão Presencial, com vistas ao Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conduzido pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe.

O valor foi de R\$ 2.436.375,70, tendo sido licitante vencedora a empresa MUNDO NOVO COMERCIO PETROLEO LTDA-ME

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório fls. 253/259, entendendo como falha a ausência da Justificativa para a realização do objeto, ausência da autorização para a realização do procedimento licitatório, ausência das atas das sessões realizadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, e ainda a ausência do quadro comparativo dos preços apresentados pelos licitantes.

Devidamente notificado, o gestor do município, Sr. José Airton Pires de Sousa, Prefeito, acostou defesa aos autos, tendo a Auditoria, após análise da documentação apresentada concluir pela REGULARIDADE do procedimento licitatório,

É o relatório.

### **V O T O**

Considerando o relatório da Auditoria, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- JULGUEM REGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 03.695/2019 e os contratos dele decorrentes;

- DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***

RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 03.695/19

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB

Gestor: José Airton Pires de Sousa - Prefeito

Licitação. Pregão Presencial nº 005/2019. Julgase regular o procedimento. Determinando arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.514/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.695/19, que trata do procedimento licitatório 005/2019, na modalidade Pregão Presencial, com vistas ao Registro de Preço para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conduzido pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em;

- a) **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2019 e os contratos dele decorrentes;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

Assinado 29 de Outubro de 2020 às 13:03



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 14:50



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO